



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Departamento de História

Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica

Campus Universitário - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefones: (048) 3721-4879 – 3721-2600

licenciaturaindigena@cfh.ufsc.br

Ofício nº 27/LII/2020

Florianópolis, 20 de maio de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor, Doutor Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF
Celso de Mello

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.017.365 SC – REPERCUSSÃO GERAL
RELATOR: MINISTRO EDSON FACHIN

Assunto: Julgamento Virtual: RE-TPI-Ref. Incluído na Lista 232-2020 - Agendado para: 22/05/2020

A equipe de coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - ofertado para atender à demanda de formação de professores Guarani, Kaingang e Laklãnõ-Xokleng, povos indígenas que vivem na parte meridional do Bioma Mata Atlântica - vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar sua posição sobre o julgamento da medida liminar que suspendeu o Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, nos seguintes termos.

O Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU, emitido pela AGU e aprovado pelo governo do Presidente Michel Temer, vincula toda a administração pública federal, direta e indireta, ao que teria decidido o Supremo Tribunal Federal na Pet. 3.388/RR (caso Raposa Serra do Sol). Em sua interpretação, a AGU defende a tese do marco temporal, em que limita os direitos indígenas às posses das áreas ocupadas no dia 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido, o parecer da AGU defende as 19 condicionantes, fixadas no julgamento do caso Raposa Serra do Sol.

Visando restabelecer os direitos constitucionalmente assegurados, a Comunidade indígena formada por Laklãnõ-Xokleng, Kaingang e Guarani, litisconsortes nos autos de repercussão geral, com apoio de organizações indígenas, indigenistas e de outras comunidades indígenas acolhidas na qualidade de *amicus curiae*, propuseram medida cautelar incidental no RE-RG 1.017.365 SC,

requerendo fosse suspenso o Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU e os processos judiciais em curso, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações até julgamento final da Repercussão Geral, nos termos do art. 1.035, §5º do CPC – excluindo-se as ações judiciais movidas com a finalidade de reconhecer e efetivar os direitos territoriais dos povos indígenas.

A propositura visou que se possa dar segurança e estabilidade jurídica às partes e comunidades indígenas que aguardam as demarcações de suas terras tradicionalmente ocupadas. Foi argumentado, também, sobre a situação vivenciada no Brasil e no mundo em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), conforme declaração pública da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março e das consequências para os povos indígenas.

No mesmo sentido, a Defensoria Pública da União (DPU) peticionou no RE-RG Nº 1017365, requerendo a qualidade de *amicus curiae* e a suspensão dos efeitos do Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, através de Tutela Provisória Incidental.

No dia 6 de maio de 2020, o Ministro Edson Fachin determinou a "suspensão nacional dos processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativa de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, modulando o termo final dessa determinação até a ocorrência do término da pandemia da COVID-19 ou do julgamento final da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365, o que ocorrer por último, salvo ulterior decisão em sentido diverso".

No dia 7 de maio de 2020, em nova decisão, o Ministro Edson Fachin concedeu a tutela provisória incidental requerida "a fim de suspender todos os efeitos do Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU até o final do julgamento de mérito do RE 1.017.365". Na mesma decisão, determinou à FUNAI que se abstenha de rever processos administrativos de demarcação de terras indígena, com base no Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU até o julgamento da repercussão geral".

Em sua decisão, o Ministro Edson Fachin determinou ainda a inclusão em plenário virtual para exame do referendo da liminar. O julgamento virtual foi agendado para ser iniciado no dia 22/05/2020.

Sobre o julgamento a ser realizado pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a Comunidade indígena tem a dizer que o Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU vem sendo utilizado pela FUNAI como fundamento para deixar de promover a defesa judicial de seus atos administrativos, abandonando processos, bem como para anular processos administrativos de demarcação e delimitação que tramitam no poder Executivo há anos ou décadas.

Isso significa que se o Parecer da AGU continuar sendo utilizado pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário, como vinha ocorrendo, dezenas de Comunidades indígenas podem ser expostas a muitas violências físicas e culturais e ter sua subsistência comprometida. No mesmo sentido, muitas Comunidades

indígenas podem ser forçadas a deixar suas terras tradicionais onde estão estabelecidas há muito tempo e ficar sem destino.

Ademais, cabe dizer que as Comunidades indígenas encontram-se inseridas no grupo de risco da COVID-19 e permanecem em isolamento em suas aldeias para evitar o contágio da epidemia, que se alastra por todo o país.

Diante do julgamento do caso pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a Comunidade indígena manifesta sua posição pela manutenção da decisão do Ministro Edson Fachin para manter suspenso o Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU, até o julgamento do mérito do RE 1.017.365 (Tema 1031), já reconhecido como de repercussão geral, para a segurança e estabilidade jurídica das Comunidades indígenas de todo o Brasil. Da mesma forma é a posição da Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica, da UFSC.

Nestes termos, pede deferimento.



Evelyn Martina Schuler Zea
Coordenadora do Curso de Licenciatura Intercultural
Indígena do Sul da Mata Atlântica